

- 2) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- 3) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.
- 4) Elaborar actas das suas reuniões.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO 28.º

- 1 — As candidaturas aos órgãos sociais serão feitas por listas, a apresentar até oito dias antes do início da realização das eleições.
- 2 — Nas listas deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Para a direcção, cinco associados efectivos;
 - b) Para a assembleia geral, três associados efectivos;
 - c) Para o conselho fiscal, três associados efectivos.
- 3 — A eleição será feita por escrutínio secreto.
- 4 — Os novos órgãos sociais iniciarão as suas funções até uma semana após a realização das eleições.
- 5 — As listas poderão ter elementos suplentes.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 29.º

Dos meios financeiros

- 1 — Constituem receitas da APPEA:
 - a) A quotização dos associados;
 - b) Os subsídios e donativos oficiais e particulares;
 - c) Outras receitas.
- 2 — As despesas da APPEA são as necessárias para a realização dos seus objectivos, de acordo com o orçamento anual aprovado.

ARTIGO 30.º

Disposição transitória

Fica constituída uma comissão instaladora formada por todos os associados outorgantes da escritura de constituição, a quem competirá reger e administrar a APPEA até serem eleitos os órgãos sociais no prazo máximo de um ano a contar da data da publicação dos presentes estatutos.

Está conforme o original.

26 de Junho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000209986

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DE ALQUEIDÃO

Alteração dos estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO 1.º

Denominação

- 1 — A Associação denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo de Alqueidão.
- 2 — A sua denominação poderá vir a ser alterada em função de alterações que vierem a ser introduzidas na direcção do ensino.

ARTIGO 2.º

Natureza

- 1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo de Alqueidão é constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos da escola.
- 2 — A Associação não tem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei vigente.
- 3 — A Associação exercerá as suas actividades com plena neutralidade, no que respeita a ideologia política e convicções religiosas.
- 4 — A Associação reserva-se todo o direito de, através da sua assembleia geral, intervir no ensino e no sistema educativo dos seus filhos ou educandos sempre que se verifiquem desvios graves na sua orientação ou aplicação. A Associação terá duração ilimitada e a data da sua fundação coincidirá com a data da formação e aprovação legal dos estatutos.

ARTIGO 3.º

Sede

- 1 — A sede da Associação funcionará nas instalações da Escola Básica do 1.º Ciclo de Alqueidão, ou noutro local que vier a ser acordado em assembleia geral.
- 2 — A direcção da Escola Básica do 1.º Ciclo de Alqueidão colocará à disposição da Associação as instalações apropriadas para o seu bom funcionamento.

ARTIGO 4.º

Objectivos

- 1 — A Associação tem como objectivos fundamentais:
 - 1.1 — Assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais ou encarregados de educação de participarem e garantirem a liberdade de escolha na educação dos seus filhos ou educandos, competindo-lhes agir em conformidade;
 - 1.2 — Exigir o respeito pela liberdade de um ensino que considere os valores fundamentais da pessoa humana no seu todo, tal como está consignado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - 1.3 — Zelar pelos direitos, interesses morais, educativos e culturais dos seus filhos ou educandos;
 - 1.4 — Promover e apoiar um diálogo constante entre a escola, direcção, professores, funcionários, pais e encarregados de educação, tendo em vista a melhor formação humana e integral dos seus filhos e educandos;
 - 1.5 — Apoiar os pais, encarregados de educação e professores por todos os meios ao alcance, na sua missão educativa;
 - 1.6 — Participar na resolução de problemas administrativos quando solicitada pela direcção da Escola;
 - 1.7 — Promover estudos e análises sobre problemas detectados e apresentar soluções, utilizando para o efeito os meios ao seu alcance, tais como inquéritos, reuniões conferências e outros;
 - 1.8 — Fomentar actividades culturais, recreativas, desportivas ou outras julgadas de interesse formativo, mormente baseadas no desenvolvimento das relações de amizade e convivência entre todos os agentes educativos e alunos;
 - 1.9 — Colaborar com associações congéneres em ordem à prossecução de fins comuns.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 5.º

Direitos

- 1 — São direitos dos associados:
 - 1.1 — Tomar parte nas assembleias gerais;
 - 1.2 — Votar, eleger e ser eleito para os órgãos administrativos e sociais da Associação;
 - 1.3 — Participar em grupos de trabalho e colaborar por quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;
 - 1.4 — Examinar na sede a escrita e contas da Associação, nas condições e prazos estabelecidos pela direcção;
 - 1.5 — Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 10.º dos Estatutos.

ARTIGO 6.º

Deveres

- 1 — São deveres dos associados:
 - 1.1 — Exercer com zelo e diligência os cargos para os quais foram eleitos;
 - 1.2 — Pagar a quota que for estipulada em assembleia geral;
 - 1.3 — Cumprir as disposições estatutárias.

ARTIGO 7.º

Perda de direitos dos associados

- 1 — Perder-se-ão os direitos de associados:
 - 1.1 — A pedido escrito do próprio;
 - 1.2 — Por infracção dos estatutos reconhecida em assembleia geral;
 - 1.3 — Por suspensão nos termos do n.º 4 do artigo 15.º

CAPÍTULO III

Órgãos sociais — Organização e funcionamento

ARTIGO 8.º

- Os órgãos sociais da associação são:
- a) Assembleia geral;

- b) A Direcção;
c) O conselho fiscal.

1 — Os membros para constituição dos órgãos sociais da Associação são eleitos por escrutínio secreto em assembleia geral ordinária, em data prevista de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º e deverão tomar posse no prazo máximo de 15 dias a contar da data de eleição.

2 — Qualquer associado poderá ser eleito em anos sucessivos para o mesmo cargo ou para cargos diversos, não sendo, todavia, um cargo remunerado.

3 — Poder concorrer a uma ou mais listas. As listas apresentadas por grupos de associados terão de ser subscritas, pelo menos, por 20 associados, incluindo os elementos propostos.

4 — Todas as listas concorrentes terão de ser apresentadas ao presidente da assembleia geral com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data prevista para a realização da respectiva assembleia geral, que delas fará a respectiva publicidade em igualdade de circunstância.

5 — Após o escrutínio, será considerada vencedora a lista que tiver obtido maior número de votos.

6 — Se, após o escrutínio, houver duas ou mais listas com igual número de votos, proceder-se-á a nova votação entre as listas empatadas.

7 — O mandato dos órgãos sociais da associação durará pelo período de dois anos.

ARTIGO 9.º

Constituição da assembleia geral

1 — A assembleia geral, órgão máximo da Associação, é constituída por todos os associados, podendo assistir a ela todos os agentes educativos, desde que a assembleia se não pronuncie em contrário, mas sem direito a voto.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO 10.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A primeira reunião ordinária da assembleia geral, efectuar-se-á na 1.ª quinzena de Outubro de cada ano e nela se procederá à eleição dos novos corpos gerentes.

2 — Independentemente da reunião prevista no n.º 1 deste artigo, a assembleia reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por período escolar.

3 — A reunião para apreciação de contas e actividades da direcção deverá ocorrer na 2.ª quinzena de Setembro.

4 — As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas quando:

- a) O presidente da mesa achar conveniente;
b) A pedido da direcção ou do conselho fiscal;
c) A requerimento de 20 associados, no mínimo, e em harmonia com o n.º 5 do artigo 11.º

5 — As actas das reuniões das assembleias gerais serão elaboradas pelo secretário.

ARTIGO 11.º

Convocação da assembleia geral

1 — Qualquer assembleia geral deverá ser convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos, oito dias de antecedência.

2 — As convocatórias das assembleias gerais serão feitas através de vale postal.

3 — Da convocatória constarão a data, hora, local e ordem de trabalhos.

4 — As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias convocadas pelos órgãos sociais funcionarão em 1.ª convocatória com a maioria absoluta dos associados, ou meia hora depois, pelo menos, com metade dos associados.

5 — As assembleias gerais requeridas pelos associados nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 10.º só podem realizar-se em presença física de, pelo menos, quatro quintos dos associados requerentes.

6 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta, excepto quando se trate de alteração aos estatutos ou dissolução da Associação.

7 — Para alteração ou dissolução da Associação será necessária a presença mínima de três quartos da totalidade dos associados em primeira assembleia. Não havendo na primeira assembleia o número de associados exigido, será de imediato marcada, verbalmente, nova assembleia que deliberará por maioria absoluta.

8 — No caso da dissolução da Associação, a Assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para tal, terá que deliberar sobre o destino a dar aos bens desta e nomeará uma comissão de liquidação.

ARTIGO 12.º

Atribuições da assembleia geral

1 — Eleger as membros do mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

2 — Apreciar e votar o relatório de actividades e de contas da direcção.

3 — Considerar, deliberar e decidir as directrizes para o correcto funcionamento da Associação.

4 — Pronunciar-se quanto ao destino a dar ao saldo das contas do exercício.

5 — Promover, se assim achar conveniente, a alteração dos estatutos.

6 — Decidir da extinção da Associação.

ARTIGO 13.º

Da direcção

1 — A direcção é composta por presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal. Em caso de impedimento o presidente será substituído pelo vice-presidente.

2 — Na sua primeira reunião a direcção fixará os dias, local e hora em que se realizarão as reuniões ordinárias. As reuniões extraordinárias serão fixadas pelo presidente.

3 — As decisões da direcção serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o presidente exercerá o direito de voto de qualidade.

4 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas e pelo regular exercício das actividades da direcção.

ARTIGO 14.º

Do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente e dois vogais.

2 — Visar os balancetes e solicitar a convocação de assembleias gerais extraordinárias, quando julgar necessário.

3 — Emitir o seu parecer por escrito sobre as actividades, contas, projectos, orçamentos e despesas extraordinárias da direcção.

ARTIGO 15.º

Obrigações da direcção

1 — Representar a Associação sempre que necessário em juízo ou fora dele, assegurar e manter as necessárias condições com vista à realização das finalidades para que foi criada.

2 — Orientar a aplicação dos fundos para os fins em vista, elaborar balancetes por período escolar e o respectivo relatório anual de actividades e contas para ser presente à assembleia geral ordinária.

3 — Solicitar extraordinariamente a convocação de assembleias gerais quando julgar necessário e conveniente.

4 — Suspender todos os direitos, até à realização da próxima assembleia geral, dos associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou ponham em causa o bom nome da Associação.

ARTIGO 16.º

Competência da direcção

1 — Compete ao presidente da direcção:

- a) Presidir às reuniões;
b) Fazer as convocatórias;
c) Fazer executar as deliberações;
d) Assinar toda a documentação.

2 — Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões e a direcção;
b) Tratar de todo o expediente.

3 — Compete ao tesoureiro:

- a) Gerir a tesouraria de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º;
b) Apresentar o relatório de contas.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 17.º

Generalidades

1 — Todos os valores monetários serão depositados em estabelecimento de crédito à ordem da Associação.

2 — Também poderão ser depositados valores monetários a prazo, mas nunca superiores a 180 dias.

3 — Os valores podem ser movimentados por meio de cheques com duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a assinatura do tesoureiro, podendo a outra ser do presidente, vice-presidente ou secretário.

§ único. Em caso de impedimento grave, devidamente comprovado, por parte do tesoureiro, a sua assinatura poderá ser substituída pela de qualquer um dos membros citados no n.º 3 deste artigo.

4 — Manter-se-á um fundo de reserva, em numerário, movimentado pelo tesoureiro, cujo montante será estabelecido em reunião da direcção.

Está conforme o original.

26 de Junho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000209988

ASSOCIAÇÃO DE PAIS OS AMIGOS DA ESCOLA DE PORTIMÃO

Alteração dos estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

É constituída uma associação que se denominará Associação de Pais Os Amigos da Escola de Portimão e que usará como abreviatura APAEP. A Associação terá duração indeterminada, funcionará com sede provisória na Rua de Júdice Fialho, 49-A, rés-do-chão, direito, A, 8500-702 Portimão.

ARTIGO 2.º

A Associação não terá fins lucrativos e ser-lhe-á vedada qualquer actividade política e religiosa, podendo inscrever-se em federações concelhias, regionais e nacionais, cujo fim seja o mesmo, e a que se refere o artigo 3.º destes estatutos.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por finalidade essencial difundir e motivar a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte um elo que ligue por mútuos interesses a sociedade, a escola e a família, visando a formação íntegra, cívica e pedagógica dos alunos.

ARTIGO 4.º

Para a concretização dos objectivos do artigo 3.º, a Associação tem como atribuições, nomeadamente:

- 1) Esclarecer e interessar os pais, encarregados de educação e amigos da Escola em tudo o que diga respeito à formação integral dos educandos, nomeadamente no que se refere à sua preparação pedagógica e à promoção do sucesso escolar;
- 2) Expressar as aspirações e necessidades dos pais e encarregados de educação e defender e os interesses dos mesmos junto das entidades directivas da Escola e de outras entidades públicas ou privadas;
- 3) Promover ou colaborar com a Escola numa melhor rentabilização dos edifícios escolares, nomeadamente com a realização de actividades sócio-culturais, promovendo colóquios, reuniões, viagens de estudo, exposições ou iniciativas do mesmo âmbito para os alunos e associados, tanto no período de aulas como de férias;
- 4) Fazer-se representar na assembleia de escola e conselho pedagógico;
- 5) Colaborar com associações similares, instituídas ou a instituir noutros estabelecimentos de ensino, podendo integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres e representar qualquer delas como delegado ou correspondente.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

A Associação é constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos e pais de alunos que frequentem estabelecimentos de ensino e que demonstrem vontade de ser associados, de acordo com os princípios de liberdade de associação, que são associados efectivos.

São ainda admitidos como associados beneméritos todos aqueles que, por proposta da direcção, submetida à ratificação da assembleia geral, forem considerados como pessoas que prestaram serviços relevantes à APAEP e aos propósitos que a Associação tem como fins.

ARTIGO 6.º

Constituem direitos dos associados:

- 1) Participar nas assembleias gerais e convocá-las sempre que tal se justifique, apresentando para o efeito proposta subscrita por um mínimo de 10 associados;

- 2) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o desejem, sem direito a voto;

- 3) Excluir-se de associado, apresentando, para o efeito, um pedido escrito dirigido ao presidente da direcção;

- 4) Nenhum associado, mesmo fazendo parte de qualquer órgão social, poderá votar em assunto que se relacione com o seu filho ou educando em processo disciplinar instaurado pela Escola;

- 5) Os sócios beneméritos não têm direito de voto, podendo, todavia, fazer parte de todas as discussões, quer na direcção, quando presentes, quer na assembleia geral, dando o seu parecer.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

- 1) Colaborar com a Associação para a prossecução dos seus fins;
- 2) Respeitar e cumprir as resoluções aprovadas nas reuniões da assembleia geral;

- 3) Exercer os cargos para que foram eleitos;

- 4) Pagar pontualmente a quota que tiver sido estipulada em assembleia geral;

- 5) O valor anual da quota é de € 10, que deverá ser liquidado no acto da matrícula.

§ único. Não poderá votar ou ser eleito o associado que não tenha as quotas em dia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 8.º

Os órgãos sociais da associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ único. O mandato dos órgãos a que se refere o artigo 8.º tem a duração de dois anos, contado a partir da primeira assembleia geral ordinária de um dado ano lectivo até à segunda assembleia geral ordinária do ano lectivo seguinte.

ARTIGO 9.º

Da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os associados da Associação e reúne na sua sede, ou noutro local, de acordo com as circunstâncias.

- 1 — A convocação da assembleia geral será feita por cartaz afixado na Escola e por circular enviada pelo correio com, pelo menos, oito dias de antecedência, a todos os associados da Associação e onde constará a ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.

- 2 — A assembleia geral poderá funcionar desde que estejam presentes a maioria dos associados. Se tal não acontecer, ela poderá funcionar meia hora depois com qualquer número de associados.

- 3 — A mesa da assembleia geral será eleita pelos associados e será constituída por três elementos, que elegerão entre si, na primeira reunião após a assembleia geral de eleição, o presidente, o 1.º secretário e o 2.º secretário.

- 4 — De todas as reuniões da assembleia geral será lavrada acta em livro próprio.

- 5 — A mesa da assembleia geral terá como atribuições convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e assegurar o bom funcionamento dessas reuniões.

ARTIGO 10.º

Salvo as deliberações sobre alteração dos estatutos e dissolução da Associação, as restantes deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

- 1 — Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos a frequentar a Escola.

- 2 — Os associados no pleno uso dos seus direitos que não possam comparecer às assembleias gerais poderão fazer-se representar por pessoa, devidamente credenciada.

- 3 — As deliberações de alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

ARTIGO 11.º

Compete à assembleia geral:

- 1) Eleger e ou destituir os órgãos sociais;
- 2) Aprovar o relatório de contas anual;
- 3) Aprovar as alterações estatutárias;
- 4) Fixar o quantitativo da quota anual a pagar pelos associados;
- 5) Deliberar sobre qualquer assunto relativo aos fins e actividades da Associação.